



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2983 DE  
24/11/2012 26/11/2012  
PAG. 08

*[Handwritten signature]*  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI Nº 2.019/2012

**SÚMULA: "FIXA CRITÉRIOS PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam estabelecidos critérios para o repasse bimestral de recursos financeiros, bem como a data de realização deste, às Unidades Escolares da Rede Municipal e/ou Unidades Executoras, que ofertam o Ensino Fundamental e Educação Infantil.

**Parágrafo Único** – Para efeito do disposto no caput deste Artigo, os recursos financeiros repassados visam à manutenção das escolas, dos Projetos Pedagógicos e Administrativos contido no Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) podendo ser utilizado nas seguintes finalidades:

- I – Aquisição de material de consumo elemento de despesa 339030;
- II – Aquisição de material permanente elemento de despesa 449052;
- III- Manutenção, conservação e pequenos reparos na Unidade Escolar;
- IV – Desenvolvimento de atividades educacionais;
- V – Avaliação de Aprendizagem;
- VI – Pagamento de tarifas, telefone, internet, etc.

**Art. 2º -** Consideram-se como necessidades básicas das Unidades Escolares da rede de ensino:

- 1. **Despesas de Custeio:**
  - 1.1. Material de limpeza, cozinha, conservação e higiene;
  - 1.2. Material de apoio didático-pedagógico e Administrativo;
  - 1.3. Material de expediente e informática;
  - 1.4. Material de consumo para pequenos reparos no prédio escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



## 2. Outros Serviços de Terceiros:

2.1. Despesas eventuais de serviços prestados por Pessoa Física.

## 3. Pessoa Jurídica

3.1. Assinatura de jornais, revistas, etc;

3.2. Energia Elétrica, Água, etc;

3.3. Serviços de comunicação (telefone, telex, fac-simile, correios etc.)

3.4. Impostos, taxas e multas;

3.5. Locação de equipamentos e materiais permanentes;

3.6. Reparos e conservação de bens e imóveis;

3.7. Serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento;

3.8. Reformas dos mobiliários.

## 4. Despesas de Capital

4.1. Material bibliográfico, software;

4.2. Instrumentos musicais e artísticos;

4.3. Aparelho e utensílios do tipo doméstico;

4.4. Equipamentos para escritório;

4.5. Bandeiras, brasões e estandartes;

4.6. Mobiliário em geral, (armário, arquivo, cadeira, carteira; estofados, mesa, etc).

4.7. Demais equipamentos e materiais permanentes não classificáveis nos itens indicados, devendo ser caracterizados conforme Portaria nº 448/2002 STN. Exceto veículos motorizados.

**Parágrafo Único** – A forma de comprovação dos gastos para fins de prestação de contas é exclusivamente através de Nota Fiscal Eletrônica quando da contratação de Pessoa Jurídica e Nota do ISSQN quando de serviços contratados por Pessoa Física.

**Art. 3º** – A destinação de cada repasse deverá obedecer aos seguintes percentuais:

I – 60% para elemento de despesa 339030 (custeio);

II – 40% para elemento de despesa 449052 (capital).

**Parágrafo Primeiro** – Podendo estes percentuais a variação de 20% para ambos os elementos de despesas mediante justificativa aprovada pela UEx (Unidade Executora) que deverá ser anexada à cópia na prestação de contas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**Parágrafo Segundo** – As Unidades escolares/Unidades Executoras que não cumprirem os percentuais descritos no caput deste artigo deverão devolver a conta específica da UEx, o valor gasto indevido antes da entrega da prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro** – Excepcionalmente as Escolas Municipais que estiver sendo lançada no censo escolar como sede de extensões, poderá executar todo o valor destinado bimestralmente em materiais de custeio, devendo o Diretor da Unidade Escolar sede, repassar materiais de custeio a extensão conforme plano de ação a ser repassado pelo responsável da Extensão.

**Art. 4º** – Toda intervenção na rede física escolar, que resulte em ampliação do espaço físico existente e/ou movimentação na estrutura física do prédio, deverá ser submetida ao parecer técnico do Departamento de Engenharia, Projetos e Urbanismo, para análise e aprovação.

**Art. 5º** - O repasse de recursos financeiros a que se refere esta Lei, será efetivado mediante a assinatura de termo de convênio entre Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação e Unidade Executora do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Associação de Pais e Mestres no valor total a ser recebido anualmente, dividido em 04 ( quatro) parcelas repassados na 1ª quinzena de cada trimestre.

**Parágrafo Único** – As Unidades Escolares que forem criadas após a publicação dessa Lei, terão prazo de 120 (cento e vinte) dias constados a partir da Lei de Criação da mesma, para constituírem formalmente seus CDCEs (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar) e/ou Associação de Pais e Mestres) e proceder com os encaminhamentos necessários junto a Receita Federal para a obtenção do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**Art. 6º** - Os recursos provenientes de transferências federais obedecerão às orientações emanadas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e que serão prontamente levados ao conhecimento das Unidades Executoras das escolas da rede municipal através da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O montante a ser repassado será fixado de acordo com os seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**I** – R\$ 22,70 (vinte dois reais e setenta centavos) por aluno de creche em tempo Integral zona urbana devidamente matriculado e freqüente, por repasse.

**II**- R\$ 17,00 (dezesete) reais por aluno de Educação infantil em tempo parcial zona urbana devidamente matriculado e freqüente, por repasse.

**III**- R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) por aluno de ensino fundamental zona urbana devidamente matriculado e freqüente, por repasse.

**IV**- R\$ 17,00 (dezesete) reais por aluno de Ensino Fundamental e Educação Infantil zona rural devidamente matriculado e freqüente, por repasse.

§ 1º - Os dados referentes à quantidade de alunos, e acompanhamento da freqüência deste, serão realizados pelo sistema de gerenciamento escolar da Secretaria Municipal de Educação em tempo real para efeitos de valores a ser repassado para a UEx (Unidade Executora) a cada repasse.

§ 2º - Estes valores serão corrigidos anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - Compete a Direção e a Secretária da Escola manter os dados atualizados, como: Alunos matriculados e freqüentes, alunos transferidos e alunos desistentes, para efeitos de cálculos reais a serem repassados a cada trimestre as UEx (Unidade Executora).

§ 4º - As Unidades Executoras/Unidades Escolares deverão elaborar seu Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE, contendo as ações a serem desenvolvidas para cada repasse, constando obrigatoriamente no cronograma o período da execução, responsável pela execução das ações e valores das referidas ações.

§ 5º - O plano de ação que trata o § 4º deverá ser entregue uma cópia na Secretaria Municipal de Educação, sendo o primeiro plano de ação entregue antes do repasse da 1ª parcela e os demais sempre junto com a prestação de contas.

§ 6º - É permitido a Unidade Escolar realizar pequenas alterações no plano de ação caso apareça necessidade urgente/emergente na escola,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



porém, caso isso ocorra a Direção e o CDCE deverá reformulá-lo com justificativa, e obrigatoriamente encaminhar nova cópia do documento a secretaria de Educação assinado pelos mesmos antes da execução do recurso.

**Art. 8º -** A partir do dia que o recurso for creditado na conta da UEx (Unidade Executora) a mesma terá 30 dias impreterivelmente para executar e prestar contas na secretaria Municipal de Educação ao Departamento responsável, para conferência do plano de ação que posteriormente deverá encaminhá-los ao setor de prestação de contas da Prefeitura deste Município que terá a responsabilidade de proceder aos demais encaminhamentos cabíveis.

**Parágrafo Único -** A Unidade Escolar/Unidade Executora que não obedecer ao disposto no § 4º e 5º do artigo 7º e artigo 8º ficará inadimplente e terá como penalidade:

I - Suspensão do repasse por um período de 10 dias;

II - O não cumprimento desse prazo a Unidade Escolar/Unidade Executora terá seu repasse subsequente cancelado.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

**Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário, e as Leis nº 1642/2008; Lei nº 1888/2011 e Lei nº 1894/2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -MT, em 22  
de Novembro de 2012.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal